



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

KASAHOTEL — Soluções Para Casa e Hotel, Limitada.

Casa de Confeções Andy, Limitada.

Transmissão de Direito de Superfície que o Ministério da Indústria (IDIA)

faz à sociedade Angoalissar — Comércio e Indústria, Limitada.

Fernando Coelho (SU), Limitada.

Merygold Comercial, Limitada.

TEAM UNO — Catering e Prestação de Serviços, Limitada.

Egimar, Limitada.

Construções Ar-Lindo, Limitada.

Maif-Esbelt, Limitada.

GRUPO FESTÃO — Empreendimentos Hoteleiros e Prestação de Serviços, Limitada.

EURUMAU — Estudos, Projectos, Construção e Engenharia, S. A.

Fazenda Osvaldo Chivinda (SU), Limitada.

Raduga, Limitada.

Ambilimpo, Limitada.

Madgest, Limitada.

DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S. A.

Nautronix Angola, Limitada.

Macris & Filhos, Limitada.

Nedal Serviços, Limitada.

Fpires, Limitada.

Fazenda Rosalina Camilo (SU), Limitada.

OSM — Angola, Limitada.

DRX, Limitada.

Dancla, Limitada.

BIG UP ANGOLA — Marketing Factory, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«L.N.B.C — Panificação e Restauração».

«Enoc Chitué — Comércio Geral».

«Augusto Manuel Mindo — Comércio Geral».

«António dos Reis Alfredo — Comercial».

«J.E.C.M. — Comercial».

«F.J.B.F. — Comercial».

«F.E.Y.A — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Lady — Dany».

«EDU — Boutique».

«A. J. — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«B.A.S. — Comercial».

«Jartur — Comercial».

«Fernando de Sousa — Comercial».

Loja dos Registos do Kilamba Kiayi — Luanda.

«Tome Nkano».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«A.M.N.P.N. — Prestação de Serviços».

«M.M.D.S. — Comercial».

«GIL CAUITA MATEUS — Prestação de Serviços».

«Ilda Najongo Vasco — Comercial».

«Mário Malassa — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Cantina Lourenço Tunguno».

«Ndombele Landu — Comercial».

«Emília Francisco — Comercial».

«Angélica Feijó — Comercial».

«Adriano Nguvulo — Comercial».

«Geladaria Cláudio da Cruz Faustino — Comercial».

«Mini-Restaurante José António».

«Seandré — Comercial».

«Hélder Sebastião — Comercial».

«Joaquim António — Comercial».

«Wanquitukulo — Comercial».

«Lucinda Pedro — Comercial».

«Mantes — Comercial».

«Geladaria Maria Romeu».

«Moto-Táxi Helena Ambrósio — Comercial».

«Hilário Queirós — Comercial».

«Edgar Domingos — Comercial».

«Bartolomeu Sebastião — Comercial».
 «Nelma dos Santos — Comercial».
 «Maria de Freitas — Comercial».
 «Pinto Francisco — Comercial».
 «Moto-Táxi Joaquim Kilenda».
 «Adão da Conceição — Comercial».
 «Francisca Paulo — Comercial».
 «Justino Lisboa — Comercial».
 «Paciano — Comercial».
 «Conceição Domingos — Comercial».
 «Perenezes — Comercial».
 «Lumango — Comercial».
 «Cantina Cecília Oleca — Comercial».
 «Lanchonete Madalena Conceição António — Comercial».
 «Mariana Francisco — Comercial».
 «Malosi — Comercial».
 «Marimings — Comercial».
 «Moto-Táxi António Domingos».
 «Januário Maciel Gonçalves».
 «Joacanda — Comercial».
 «Jeovani Fernandes — Comercial».
 «Bejó João — Comercial».
 «Lanchonete Quentinha da Eva».
 «Inocência Miguel — Comercial».
 «João António — Comercial».
 «Gloria Manuel — Comercial».
 «Martinho da Silva — Comercial».
 «Geladaria Valdireny Delfim — Comercial».
 «Manuela João — Comercial».
 «Joese — Comercial».
 «Garcingu — Comercial».
 «Dominge — Comercial».

KASAHOTEL — Soluções Para Casa e Hotel, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana Cristina Soveral Collus do Amaral e Costa, solteira, maior, natural de Braga, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katiavala, 2.º-A, que outorga neste acto em nome e representação de Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Casa n.º 930, e Mariana Guadalupe Ribas Albuquerque, solteira, maior, natural de Braga, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Complexo Residencial, n.º 26, 2.º-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KASAHOTEL — SOLUÇÕES PARA CASA E HOTEL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «KASAHOTEL — Soluções Para Casa e Hotel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, na Avenida de Portugal, n.º 22, 2.º andar, Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social a compra, venda, importação e exportação de artigos para hotelaria e lar, consultadoria e formação, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

4.º

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Carlos Lamas de Albuquerque e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Guadalupe Ribas Albuquerque.

2. Qualquer sócio poderá, fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato,

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1427-L02)

Casa de Confecções Andy, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Casa de Confecções Andy, Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notárias em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Dejanine Bandeira de Sousa Santos Rodrigues, casada, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua dos Mariantes n.º 160, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032371LA017, emitido em Luanda, aos 16 de Agosto de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de: Catarina Félix Alves Dias dos Reis, casada com José Maria dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro e Município da Samba, Casa n.º 54;

Segundo: — Suraj Kishore Khubchandani, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, titular do Passaporte n.º K5747834, emitido em Madrid, aos 2 de Abril de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procurador de: Ashok Hotchand Asija, casado, natural de Mumbai Índia, residente habitualmente em Luanda, Rua Salvador Alende, n.º 26, 3.º andar, Bairro Ingombota, titular da autorização de residência tipo B, Cartão n.º R005145/00508008, emitido pelos SME em Luanda, aos 15 de Abril de 2009, vitalício.

Terceiro: — Pramod Ashok Asija, casado com Mita Sadhwani Sadhwani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mumbai Índia, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 6, 2.º andar, Zona 6, distrito da Maianga, titular da autorização de residência, Cartão n.º 0000751T02, emitido pelos SME em Luanda, aos 3 de Abril de 2013, titular com Passaporte Z2139694, emitido a 1 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o primeiro e segundo outorgantes pelos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que os seus representados são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Casa de Confecções Andy, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Rei Katyavala n.º 40, titular do NIF 5402010021, registada sob o n.º 65802.1994, constituída por escritura de 15 de Maio de 1992, exarada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-E, deste Cartório Notarial, alterada diversas vezes, sendo a última de 24 de Julho de 2006, exarada a folhas 60, verso e ss do livro 111-F, também deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de quatrocentos mil kwanzas, realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de trezentos e noventa e dois mil kwanzas, pertencente ao sócio Ashok Hotchand Asija e outra no valor nominal de oito mil kwanzas, pertencente à sócia Catarina Félix Alves Dias dos Reis.

Que, em Assembleia Geral de 4 de Setembro do corrente ano, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital social, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, a primeira outorgante em nome de sua representada Catarina Félix Alves Dias dos Reis, usando os poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da referida quota, a favor do terceiro outorgante, que é admitido para a sociedade como novo sócio, com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pelo cessionário, pelo que lhe dá a correspondente quitação, afastando-se deste modo a sócia representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que, aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Que, sendo agora, o representado do segundo e o terceiro outorgantes, os actuais sócios da sociedade, ainda pela presente escritura elevam o capital social do seu valor actual de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) em dinheiro, subscrito pelos sócios na seguinte forma:

Ashok Hotchand Asija, com o valor de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas) que unifica com a quota

anterior e passa a deter a quota de Kz: 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil kwanzas).

Pramod Ashok Asija com o valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) que unifica com a anterior quota e passa a deter a quota de Kz: 308.000,00 (trezentos e oito mil kwanzas).

Que, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Ashok Hotchand Asija e outra no valor nominal de Kz: 308.000,00 (trezentos e oito mil kwanzas, pertencente ao sócio Pramod Ashok Asija.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Procuração outorgada aos 13 de Março de 2012, no 3.º Cartório Notarial desta Comarca;
- b) Substabelecimento outorgado aos 23 de Outubro de 2013, no 3.º Cartório Notarial de Luanda;
- c) Procuração outorgada aos 14 de Setembro de 2012;
- d) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- e) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea de todos fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

A Notária em exercício, Ana Hironcina de Sousa Micoló.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão*. (14-1465-L01)

Transmissão de Direito de Superfície que o Ministério da Indústria (IDIA) faz à sociedade «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Transmissão de Direito de Superfície que, o Ministério da Indústria (IDIA) faz à sociedade «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 16 de Outubro de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, o Notário

Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Benjamim do Rosário Dombolo, solteiro, maior, natural de Saurimo, Lunda-Sul, residente em Luanda, no Bairro Prenda, Rua do Militares, Casa n.º 70, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160563LS016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Abril de 2007; que outorga em nome e em representação do Estado Angolano (Ministério da Indústria) na sua qualidade de Director Geral do Instituto do Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA);

Segunda: — Sónia Margarida Baião Araújo, casada, natural de Lisboa, Portugal, residente em Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Dr. João das Regras, Casa n.º 60, Zona 10, titular do Passaporte n.º L4190005, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, Portugal, aos 23 de Julho de 2010, com Autorização de Residência n.º 0001209102, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola em Luanda, aos 10 de Maio de 2013; que outorga em nome e em representação da sociedade comercial denominada «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 14, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1999.6, com o Número de Identificação Fiscal 5410000269;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim referenciados;

E, pelo primeiro outorgante em nome e em representação do Estado Angolano foi dito:

Que, o Estado Angolano (Ministério da Indústria) é dono e legítimo proprietário de um prédio rústico, que é uma parcela de terreno com a área inicial de seis mil hectares, sito em Luanda, na Estrada Luanda Catete, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, na 1.ª Secção, na Ficha n.º 423, e não está inscrito em nenhuma Repartição Fiscal de Finanças, em virtude de não existir Matriz de terreno;

Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervém, do identificado prédio, desanexa uma parcela de terreno com a área total de dezasseis mil setecentos e trinta metros quadrados, a qual como prédio distinto e independente que passa a ser:

Parcela de terreno com a área total de dezasseis mil setecentos e trinta metros quadrados, sito em Luanda, no Município de Viana, com as seguintes coordenadas topográficas:

AX = 322967,58 Y= 9012075,97 CX = 322936,42 Y = 90122556,21;

BX = 323041,12 Y = 9012187,23 DX = 322862,84 Y = 9012144,70

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, por Despacho n.º 59/010, do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, de 24 de Agosto de 2010, pela presente escritura transmite à representada da segunda outorgante «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada», o Direito de Superfície do prédio rústico atrás desanexado e, identificado com todos os seus pertences e livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades;

Que, faz esta transmissão pelo preço de 16.144.450.00 (dezasseis milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), já integralmente pago e recebido da transmissária, pelo que, lhe foi dada a correspondente quitação;

Esta Transmissão de Direito de Superfície, rege-se ainda pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.º
(Duração)

A Transmissão do Direito de Superfície, será validamente constituído para um período de sessenta (60) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos nas mesmas condições de preço inicialmente previsto e no modo de pagamento que seja definido, salvo acordo em contrário das partes.

CLÁUSULA 2.º
(Transmissibilidade)

O Direito de Superfície ora constituído poderá ser transmitido a qualquer título mediante prévia autorização do Ministério da Indústria, nos moldes estabelecidos no artigo 61.º da Lei de Terras, e, é susceptível de hipoteca nos termos do n.º 4, e seguintes do artigo 39.º da citada Lei de Terras.

CLÁUSULA 3.º
(Obrigações do Superficiário)

1. A sociedade «ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada» está obrigada a:

- a) A ocupação efectiva da parcela de terras objecto deste contrato, nos sessenta (60) dias subsequentes a partir de 8 de Agosto de 2012, data da assinatura do Contrato Promessa de Constituição de Direito de Superfície;
- b) Conservar o prédio rústico como faria um proprietário prudente;
- c) Usar o referido bem apenas para fim aqui determinado, nomeadamente a instalação de uma Fábrica de Bolachas e Panificadora «BISOUS»;
- d) Infra-estruturar a parcela cedida dotando-a de arruamentos, passeios, água, energia eléctrica, esgotos e outros, em conformidade com as normas estabelecidas.

2. Em caso de conversão do objecto definido na alínea c), do n.º 1, deste artigo, a mesma deverá ocorrer com a prévia autorização do Ministério da Indústria.

3. O início da construção das instalações deverá ocorrer num período não superior a doze meses, a contar de 8 de Agosto de 2012, data da assinatura do Contrato de Promessa de Constituição de Direito de Superfície.

CLÁUSULA 4.^a
(Garantia do Direito de Preferência)

É assegurada à sociedade, a concessão do Direito de Superfície do prédio rústico atrás desanexado e identificada, enquanto durar o previsto na cláusula 1.^a, pelo prazo previsto, desde que não se verifiquem situações anómalas, e, em caso de venda gozará do direito de preferência, nos termos do n.º 5, do artigo 39.º, da Lei de Terras.

CLÁUSULA 5.^a
(Reversibilidade)

1. O Direito de Superfície extinguir-se-á e reverterá a favor do Ministério da Indústria, sem direito a qualquer indemnização, se a sociedade não cumprir com as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou caso se verifique qualquer das causas previstas no artigo 64.º da Lei de Terras.

2. O previsto na cláusula anterior não se verificará no caso de o não cumprimento por parte da sociedade, dever-se a ocorrência de causas objectivas e ou factos impeditivos que não lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA 6.^a
(Obrigações do Ministério)

O Ministério da Indústria, obriga-se:

- a) Proceder à entrega da parcela do prédio rústico objecto do presente contrato, livre de quaisquer pessoas e bens, no prazo de quinze dias, a contar da data passada de 8 de Agosto de 2012, datada assinatura do Contrato Promessa de Constituição de Direito de Superfície, mediante termo de entrega rubricado por ambas as partes;
- b) Prestar todas as informações técnicas necessárias relativas ao prédio rústico, objecto do presente contrato;
- c) Fazer respeitar os princípios de gestão e acompanhar a evolução da implementação do projecto;
- d) Dar a conhecer à sociedade, as normas e procedimentos em vigor, relativamente à implantação de indústria no perímetro de reserva industrial;
- e) Acompanhar o registo predial da parcela de terra cedida, a favor da sociedade, após a celebração da presente escritura.

CLÁUSULA 7.^a
(Alienação de activos e valores)

É permitido à sociedade, alienar os activos e valores decorrentes da implementação do projecto, sem prejuízo do presente contrato.

CLÁUSULA 8.^a
(Rescisão)

Constitui fundamento para a rescisão do presente contrato o seguinte:

- a) Por acordo mútuo entre as partes;
- b) Por iniciativa de uma das partes, no caso de manifesto incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 3.º, do presente contrato,

mediante apresentação à outra parte dos respectivos motivos e a intenção de rescindir o presente contrato, devendo fazê-lo no prazo de quinze dias sobre a sua verificação ou do seu conhecimento. A outra parte disporá do mesmo prazo para apresentar os argumentos de defesa que considere conveniente;

- c) A impossibilidade de entrada em posse efectiva da parcela, implementação e realização dos projectos industriais, invocável pela sociedade, por causas objectivas e ou factos impeditivos que não lhe sejam por qualquer modo imputável e não sendo possível à sociedade, dar cumprimento ao disposto no n.º 2, da cláusula 5.^a do presente contrato.

CLÁUSULA 9.^a
(Comunicações)

Todas as comunicações a serem feitas por uma das partes à outra, serão realizadas por escrito e entregues na sede com o registo de recepção ou por telefax com a confirmação da sua recepção:

- a) Para o Ministério da Indústria, no próprio Ministério, sito em Luanda, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 8.º andar, telefax 222338492;
- b) Para a sociedade, na sua sede, na Província de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Dr. Amílcar Barca, n.º 5, 1.º andar, Tel. n.º 923595714, 922092708.

CLÁUSULA 10.^a
(Língua e exemplares)

O presente contrato é rerigido em cinco exemplares, com igual teor e forma, todos em língua portuguesa, sendo três exemplares para a sociedade, um para o arquivo notarial e, outro para o Ministério da Indústria (IDIA), todos com igual força e valor.

CLÁUSULA 11.^a
(Lei Aplicável)

O presente contrato definitivo celebrado por ambas as partes, rege-se pela legislação angolana vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Civil e demais legislação sobre a matéria em vigor no ordenamento jurídico nacional.

CLÁUSULA 12.^a
(Segunda resolução de conflitos)

Os conflitos resultantes da interpretação e aplicação do presente contrato, serão resolvidos por consenso e, na falta de consenso, serão dirimidos pelo Tribunal de Benguela.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome da sociedade que representa, aceita esta transmissão nos termos exarados;

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto, com os seguintes documentos:

- a) Conhecimento n.º 12/2013, comprovativo do pagamento de Sisa definitiva, passada pela Repartição Fiscal de Viana;
- b) Certidão, passada pela Conservatória do Registo Predial do Lobito;
- c) Termo de Quitação n.º 287/13, passado pelo Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- d) Certidão do Registo Comercial da referida sociedade;
- e) Cartão de Contribuinte da referida sociedade;
- f) Procuração a favor da outorgante que a nomeia para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias;

O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua.

Imposto de selo: quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito kwanzas e trinta e cinco cêntimos.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (14-1473-L01)

Fernando Coelho (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Fernando da Conceição Rodrigues Coelho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, n.º 71, r/c, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fernando Coelho (SU), Limitada», registada sob o n.º 386/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FERNANDO COELHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fernando Coelho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Povoação da Cananga, Comuna de Cabiri Município de Icolo e Bengo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a aquacultura, agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando da Conceição Rodrigues Coelho.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6 (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1515-L02)

Merygold Comercial, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «Merygold Comercial, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Alex Kussaga Kuvungua, casada com José João Kuvungua, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mwanza, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Quifica, Rua 18, Casa n.º 16, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Olívia Winnie Kussaga Kuvungua, de 16 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla, Alexandre Mkama Kussaga Kuvungua, de 13 anos de idade e Ana Paula Kussaga Kuvungua, de 9 anos de idade, ambas naturais de Luanda, todos consigo conviventes;

Segundo: — José João Kuvungua, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural de Cubal, Província de Benguela, que outorga

neste acto, como mandatário da sócia Oleta Wandy Morais Kuvungua, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 500;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do segundo outorgante, para a prática do acto, conforme documento que menciono e no final arquivo;

Declaram os outorgantes:

Que, a primeira outorgante, os seus representados e a representada do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Merygold Comercial, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 500; constituída por escritura datada de 18 de Março de 2010, com início a folhas 14 verso a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 518-10, aos 19 de Março de 2010, titular do Número de Identificação Fiscal 5417088323, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Alex Kussaga Kuvungua e outras quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Olívia Winnie Kussaga Kuvungua, Alexandre Mkama Kussaga Kuvungua, Ana Paula Kussaga Kuvungua e Oleta Wandy Morais Kuvungua;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta avulsa da Assembleia Geral, datada de 27 de Novembro de 2013, manifestam os sócios a vontade acrescer ao objecto social, as actividades de panificação, restaurante, hotelaria, turismo, pastelaria, rent-a-car e farmácia;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a actividade de transporte, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria, turismo, pastelaria, rent-a-car, representações comerciais e industriais, indústria, construção civil e obras públicas, salão de cabeleireiro e boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordem e a lei o permita.

Declaram ainda os outorgantes, que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1516-L02)

TEAM UNO — Catering e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sayed Alexandre Benoliel Coelho da Cruz, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 54;

Segundo: — Leonilde Benoliel de Oliveira Gomes, divorciada, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 25/54;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TEAM UNO — CATERING E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «TEAM UNO — Catering e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 54, r/c, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, pastelaria e panificação, catering, hotelaria e turismo, moda estética e decoração, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, indústria pesqueira, indústria diamantífera e de petróleos, agro-indústria, transportes terrestres públicos e privados, transportes aéreos e de nave-

gação, serviços de aviação, representações comerciais, logística, agro-pecuária, restauração, informática, telecomunicações, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonilde Benoliel de Oliveira Gomes e Sayed Alexandre Benoliel Coelho da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1517-L02)

Egimar, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Augusto Andrade, casado com Engrácia Isabel Brito Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 13;

Segundo: — Kelson Amarildo dos Santos Rodrigues, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa A-11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EGIMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Egimar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Complexo 4 de Fevereiro, Casa n.º A-11, Bairro Ecocampo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a operação de instituições académicas e de ensino técnico-profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Augusto Andrade e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kelson Amarildo dos Santos Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Augusto Andrade, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1518-L02)

Construções Ar-Lindo, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana Cristina Soveral de Collus do Amaral e Costa, solteira, maior, natural de Braga-Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katiavala, 2.º andar, outorga neste acto como mandatária dos sócios Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Gamek, Casa n.º 930, e Mariana Guadalupe Ribas Albuquerque, solteira, maior, natural de Braga-Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Complexo Residencial n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CONSTRUÇÕES AR-LINDO, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Construções Ar-Lindo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Icolo e Bengo, na Estrada Luanda-Catete, Km 42, Loteamento Acangola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social a indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, actividades de promoção imobiliária, compra, venda, importação, exportação, distribuição e comercialização de materiais de construção, equipamentos, bens industriais, veículos novos e usados, produtos alimentares e outros artigos de comércio geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

4.º

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Carlos Lamas de Albuquerque e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Guadalupe Ribas Albuquerque.

2. Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1519-L02)

Maif-Esbelt, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Pedro António Gaspar, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 2, Casa n.º 11;

Segunda: — Isabel Pedro António Gaspar Bernardo, casada com Manuel da Glória de Saudade Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, Prédio n.º 105, 3.º andar, Apartamento n.º 31;

Terceira: — Wanda Eunice Gaspar Marinho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, António Feliciano Castilho, Casa n.º 109;

Quarta: — Irene Mondlana Gaspar Sobrinho, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente

no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 2, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAIF-ESBELT, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maif-Esbelt, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 6, esquerdo, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma (1) no valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Pedro António Gaspar.

Outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Pedro António Gaspar Bernardo e duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Wanda Eunice Gaspar Marinho e Irene Mondlana Gaspar Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Pedro António Gaspar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente nomeada poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1520-L02)

GRUPO FESTÃO — Empreendimentos Hoteleiros e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, casada com Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.ºs 42-43;

Segundo: — Augusto Raimundo Simões, casado com Márcia Judith Missenga Clemente Simões, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 3-CA-45;

Terceiro: — Emílio Makaza, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre Manuel Pombo, Casa n.º 145-Z-5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO FESTÃO — EMPREENDIMENTOS
HOTELEIROS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO FESTÃO — Empreendimentos Hoteleiros e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Jaime Cortesão, Casa n.º 3-CA-45, Bairro do Catambor, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Augusto Raimundo Simões e Emílio Makaza, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Emílio Makaza, Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas e Augusto Raimundo Simões, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 3 (três) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1522-L02)

EURUMAU — Estudos, Projectos, Construção e Engenharia, S. A.

Acta Notarial

Certifico que, por acta notarial de 13 de Dezembro de 2013, lavrada neste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto no referido Cartório, foi lavrada a acta supra mencionada da sociedade «EURUMAU — Estudos, Projectos, Construção e Engenharia, S. A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade em Luta, Casa n.º 13, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro;

Verifiquei a identidade dos accionistas pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para a prática deste acto, conforme certidão do registo comercial da sociedade, que me foi apresentada e no fim restitui;

Encontrando-se devidamente representado o capital social da sociedade, através da presença de todos os seus accionistas, foi unanimemente acordado prosseguir com a Assembleia Universal com dispensa das formalidades de convocação prévia, legalmente exigidas para a sua convocação, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

§Único: — Aumento do objecto social da sociedade.

Apreciado e discutido o ponto da ordem de trabalhos, e após submetido à aprovação e voto dos accionistas presentes, foi deliberado por unanimidade:

§Único: — Que, é aumentado o objecto social da sociedade acrescentando as seguintes actividades: pesca e actividades conexas, construção e reparação naval, importação e exportação, serviços de saúde, agricultura e pecuária, transportes aéreos, rodoviário e ferroviário, telecomunicações, hotelaria e turismo.

Em resultado do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, promoção e intermediação imobiliária, realização de investimentos em sectores estratégicos para o desenvolvimento de Angola como a promoção de negócios em todas as áreas, tais como a formação de quadros, a defesa do ambiente, urbanização e construção de obras privadas e públicas, a pesca e actividades conexas, construção e reparação naval, importação e exportação, serviços de saúde, agricultura e pecuária, transportes aéreo, rodoviário e ferroviário, telecomunicações, hotelaria e turismo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-1525-L02)

Fazenda Osvaldo Chivinda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Osvaldo de Horácio Maurício Chivinda, solteiro, maior, natural da Cela, Waco-Kungo, Província do

Cuanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Terra Prometida Chingo, casa s/n.º, Zona 4, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fazenda Osvaldo Chivinda (SU), Limitada», registada sob o n.º 408/14, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA OSVALDO CHIVINDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Osvaldo Chivinda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no projecto terra do futuro do Cariango e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuárias e afins.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo de Horácio Maurício Chivinda.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

(14-1534-L02)

Raduga, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Youlou Fernando Lopes Alberto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rui de Sousa, Prédio n.º 20, 1.º andar, Apartamento 5, que outorga neste acto como mandatário de Maria Cândida Pereira Teixeira, casada com José Pereira Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ferraz Bomboco, Casa n.º 50, e Claudina Bibiana Guilherme de Assis, casada com António Francisco Assis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 17, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RADUGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «Raduga, Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ferraz Bomboco n.ºs 50-52, Zona 5, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em prestação de serviços, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, representação comercial, indústria, comércio imobiliário, camionagem, agência de viagem, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transitários, clínica, pesquisa e exploração de recursos naturais, construção civil e obras públicas, arquitectura, fiscalização, projectos, educação e cultura, consultoria e gestão de projectos, telecomunicação, pescas, transportes, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo:

Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) e pertencente à sócia Maria Cândida Pereira Teixeira, correspondente a 80% do capital social, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) e pertencente à sócia Claudina Bibiana Guilherme de Assis, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

2. Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Claudina Bibiana Guilherme de Assis, que desde já fica nomeada gerente, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

4. A gerente poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;
- d) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º
(Dissolução por acordo dos sócios)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(14-1561-L02)

Ambilimpo, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Ambilimpo, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mujimbi José Viana, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco 70, n.º 1;

Segundo: — Valdmir da Silva Gonçalves Pereira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 42, Zona 9, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Ermelindo da Silva Gonçalves Pereira, casado com Denise Monteiro dos Santos Gonçalves Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 42, Zona 9;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do segundo outorgante para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e o representado do segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ambilimpo, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 42, Zona 9, constituída por escritura datada de 1 de Janeiro de 2011, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 455-11, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mujimbi José Viana e Ermelindo da Silva Gonçalves Pereira, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 14 de Novembro de 2013, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade e o representado do segundo outorgante prescindem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admitem o segundo outorgante como novo sócio;

Decidem ainda os actuais sócios, aumentar o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na proporção das respectivas quotas Kz: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos kwanzas), para cada um, que unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando os sócios Ermelindo da Silva Gonçalves Pereira e Valdmir da Silva Gonçalves

Pereira a ter cada um a quota única no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ermelindo da Silva Gonçalves Pereira e Valdmir da Silva Gonçalves Pereira, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1562-L02)

Madgest, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «Madgest, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Marques Augusto Miguel, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda no Município e Bairro da Samba, Rua da Samba n.º 42, que outorga neste acto, por si individualmente e em representação das suas filhas menores, Marta Fernando Miguel, de 3 anos de idade e Daniela da Conceição Casseça Miguel, de 3 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

Declara o outorgante:

Que, ele e os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Madgest, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kixai, Bairro Bondo Chapéu, Rua 4, n.º 9, constituída por escritura datada de 18 de Abril de 2012, com início a folhas 54 verso, a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 958-12, aos 19 de Abril de 2012, titular do Número de Identificação Fiscal 5417169137, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em

dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 38.000,00 (trinta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Marques Augusto Miguel, e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Marta Fernando Miguel e Daniela da Conceição Casseça Miguel;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta avulsa de Assembleia Geral, datada de 22 de Janeiro de 2014, o outorgante investido de poderes para o efeito, decide aumentar o objecto social da sociedade;

Nesta ordem de ideia e conforme deliberado, o sócio, gozando da prerrogativa que lhe é conferida, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, instalações eléctricas e de água, agenciamento e cobrança de dívidas, gestão de centros infantis e escolares, informática e telecomunicações, comunicação e imagem, serviços de gráfica, digitalização de documentos, encadernação, estampagem, scâner, cópias, revelação de fotos, desinfestação, higiene e limpeza, saneamento básico, jardinagem, paisagismo, ambiente, hotelaria e turismo, decoração de eventos e serviços de beleza e estética, consultoria jurídico-económica, gestão de condomínios, construção civil e obras públicas, fiscalização e agricultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1563-L02)

DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sidney José Torres Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Prédio n.º 142, 1.º andar, Apartamento n.º 8;

Segundo: — Divaldo Ângelo Gamboa Neto, casado com Ana Paula da Costa Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua ex. José de Oliveira Barbosa, n.º 28, r/c;

Terceiro: — Pedro Marco de Oliveira Garcia da Fonseca, casado com Maria Mendes Teixeira Folhadela Lemos Garcia da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 104, 2.º andar direito;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os outorgantes:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DIFERREIRA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Doutor Tomé Agostinho das Neves, n.º 28, r/c, constituída por escritura datada de 13 de Maio de 2008, e alterada por escritura datada de 3 de Junho de 2009, lavrada com início a folha 92 verso 93, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 759-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417024465, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sidney José Torres Ferreira, Divaldo Ângelo Gamboa Neto e Pedro Marco de Oliveira Garcia da Fonseca, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em acta datada de 12 de Janeiro de 2014, o terceiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, que cede ao primeiro e ao segundo outorgantes, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, e afasta-se completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e o segundo outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados, e as unificam com as quotas que já detinham na sociedade passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada um;

Que, ainda no âmbito do instrumento supra mencionado, os outorgantes decidem aumentar o capital social da sociedade de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, já depositado na caixa social da sociedade, subscrito pelo primeiro e pelo segundo outorgantes no montante de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada um, que unificam com as quotas que já detinham na sociedade e as que lhe foram cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um;

Em resultado dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sidney José Torres Ferreira e Divaldo Ângelo Gamboa Neto, respectivamente.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas todas as disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1564-L02)

ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, no Belas Business Park, Torre Huambo, 1.º andar, Apartamento 113, Talatona, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ECASIM — CONSULTORIA, GESTÃO
E SERVIÇOS, S.A.**

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação de «ECASIM — Consultoria, Gestão e Serviços, S.A.», (adiante, a Sociedade).

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Belas Business Park, Torre Huambo, 1.º andar, Apartamento 113, Talatona, Município de Belas.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em Angola ou no estrangeiro, nos termos e limites das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria financeira, gestão de empreendimentos, estudos, projectos, pesquisa empresarial e serviços conexos, incluindo a assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação de negócios, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

2. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, reguladas ou não por lei especial, criar novas empresas, ou participar na sua criação, mesmo que o objecto dessas empresas não coincida no todo ou em parte com aquele exercido pela sociedade, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com aquelas através da sua direcção e fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente nesta data a USD 20.000,00, realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 2.000 (mil kwanzas).

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador e podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou cinco mil acções ou múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador-Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser efectuadas por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos ficam a cargo dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que tiver por convenientes atento o interesse social e a lei aplicável.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções nominativas)

1. A transmissão a terceiros de acções nominativas só produz efeitos em relação à Sociedade se tiver sido obtido o consentimento da sociedade à respectiva transmissão mediante deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

2. O consentimento é pedido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar de imediato conhecimento do pedido de consentimento à transmissão a todos os membros do Conselho de Administração ou ao Administrador-Único.

3. O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, no prazo de 8 (oito) dias contados da recepção da notificação prevista no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da recepção desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão quanto à sua intenção de exercer ou não o direito de preferência.

4. No prazo de oito dias contados do termo dos prazos previstos no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador-Único informará o accionista alienante sobre as propostas, quando existam, recebidas.

5. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento à transmissão de acções nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção da comunicação para o efeito, a transmissão torna-se livre.

6. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista alienante, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo

simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

7. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que tiverem manifestado interesse na aquisição, na proporção da sua participação no capital social, na mesma Assembleia Geral em que se tenha deliberado recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente, esse direito, ficará a sociedade obrigada a adquirir as acções ou a fazê-las adquirir por terceiro.

8. Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

9. O exercício do direito de preferência rege-se pelo procedimento supraindicado nos n.ºs 2 a 4.

10. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

11. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração notificar o accionista desse facto, no prazo referido no n.º 4 do presente artigo.

12. O disposto nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício de opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade, prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem favoravelmente.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da Sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando estas situações estejam iminentes;
- c) Morte do titular;
- d) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- e) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- f) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;
- g) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- h) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

2. A contrapartida da amortização prevista no número anterior será a que resultar para as acções nos termos do último balanço aprovado e deverá ser paga em duas prestações semestrais iguais e sucessivas.

3. A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 100 (cem) acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova do seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta endereçada para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde 1 (um) voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número 4 deste artigo.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 13.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 15.º (Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Caso as acções sejam ao portador as convocatórias serão feitas por meio de publicação de anúncio nos termos da lei aplicável.

3. Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 (cinco) por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

5. As Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias;

6. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na Assembleia Geral, excepto quando diversamente estabelecido por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 17.º
(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

1. A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração que é constituído por um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral, ou por um Administrador-Único.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 18.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro ou mesmo dispensada por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Atribuições)

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, em caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO 21.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente ou actos correntes poderão ser praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 22.º
(Órgão de Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos e um suplente eleito em Assembleia Geral que poderão ou não ser accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que lhe são aco- metidas por lei.

CAPÍTULO IV
Disposições Comuns

ARTIGO 23.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 24.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 27.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 28.º
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, (Lei das Sociedades Comerciais) e demais legislação aplicável.

(14-1565-L02)

Nautronixs Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucrécio da Silva Manguera Júnior, casado com Sónia de Fátima do Nascimento Ferreira Pontes Manguera, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Projecto, Rua 23, Casa n.º 644, Zona 20;

Segundo: — Carlos António Paixão Cândido, casado com Rosa Maria Manuel da Cunha Cândido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Fernando Capelo, Prédio n.º 27, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NAUTRONIXS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Nautronixs Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida de Portugal n.º 41, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, cons-

trução civil e obras públicas, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e ocasião, *rent-a-car*, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, prestações de serviços, colégios, escolas de língua, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lucrécio da Silva Mangueira Júnior e Carlos António Paixão Cândido, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divi-

ditos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1566-L02)

Macris & Filhos, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 74 a 75, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1/A, 2012.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 13 de Setembro de 2013. — O notário-adjunto, *ilegível*.

Escritura pública de constituição da sociedade « Macris & Filhos, Limitada ».

Aos 13 de Setembro de 2013, nesta cidade, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Carlos Njanji Barros Lopes, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Gomes Paulino, solteiro, natural de Caconda, Província da Huíla, residente no Município do Tômbua, Bairro Comandante Gika, Casa n.º 51-R, titular do

Bilhete de Identidade n.º 001473581HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 4 de Março de 2009;

Segundo: — Cristina Maria Antónia, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Município do Tômbua, Bairro Comandante Gika, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004697076HA047, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 14 de Setembro de 2010;

Terceiro: — Admilson Dário António Paulino, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Município do Tômbua, Bairro Comandante Gika casa n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005617205NE045, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 18 de Junho de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macris & Filhos, Limitada», com sede na Província do Namibe, Município do Tômbua, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), representativo de 70% do capital social, pertencentes ao sócio Mateus Gomes Paulino e a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representativo de 20% do capital social, pertencente à sócia Cristina Maria António e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativo de 10% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Dário António Paulino, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 16 de Julho de 2013.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 1062 /2013.

O Notário-Adjunto, *Njanji Barros Lopes*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MACRIS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macris & Filhos, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola, podendo instalar filiais, sucursais, agências em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos seus negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Tômbua, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de salão de beleza e estética, prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, hotelaria e turismo, exploração de minas, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, representações, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, pastelaria e panificação, comércio de viaturas e acessórios, consultoria, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Gomes Paulino, equivalente a setenta por cento do capital inicial, uma outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Maria Antónia, equivalente a vinte por cento do capital inicial e a outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmilson Dário António Paulino, equivalente a dez por cento do capital inicial, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mateus Gomes Paulino, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferir documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas as questões bastará a assinatura de um dos sócios nas questões de mero expediente e duas assinaturas nas questões económicas.

ARTIGO 8.º

Fica vedado ao sócio gerente ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva, quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, das Sociedades Comerciais e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, no Namibe, aos 13 de Setembro de 2013. — O notário-adjunto, *ilegível*. (14-1471-L01)

Nedal Serviços, Limitada

Certidão composta de 1 folha, que está conforme o original e foi extraída de folha 92 a 92, verso, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1/A, 2012.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 2 de Janeiro de 2014. — O notário-adjunto, *ilegível*.

Escritura pública de constituição da sociedade «Nedal Serviços, Limitada».

Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo do Dr. Carlos Njanji Barros Lopes, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson Ricardo Ndala, solteiro, maior, natural do Tômbwa, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 004860507NE048, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2013, residente na Província do Namibe, Município do Tômbwa, Bairro Kambanda, casa s/n.º

Segundo: — Wilson Nelito Ndala, solteiro, menor, natural do Tômbwa, Província do Namibe, titular da Certidão Narrativa Completa de Registo de Nascimento n.º 170, folha 85, verso, Livro n.º 1, de 1998, emitido pela Delegação do Registo Civil do Tômbwa, aos 10 de Dezembro de 2012, representado neste acto por Teresa Sofia, natural de Chipindo, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001883682HA033, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 20 de Junho de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nedal Serviços, Limitada», com sede no Município do Tômbwa, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Ricardo Ndala e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativo

de 10% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Nelito Ndala, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo Teresa Sofia mãe do outro sócio menor, representá-lo-á nos termos textuados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2013.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

O Notário-Adjunto, *Carlos Njanji Barros Lopes*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NEDAL SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nedal, Serviços, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Tômbua, Província do Namibe, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de transportes rodoviários e colectivos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, pesca e comercialização de pescado, camionagem, construção civil e obras públicas, comércio de inertes, indústria, comércio de automóveis e acessórios, salão de beleza e estética, serviços de saúde e farmácia, panificação e pastelaria, agência de viagens, transitário, armazenista, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, exploração de minas, organização de eventos, reportagens e fotografias,

consultoria, contabilidade empresarial, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Ricardo Ndala, equivalente a noventa por cento do capital social, e a outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Nelito Ndala, neste acto representado pela sua mãe Teresa Sofia, portadora do B. I. n.º 001883682HA033, passado pelo Arquivo Central de Identificação de Luanda, aos 20 de Junho de 2012, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson Ricardo Ndala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente todos os actos da sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais-criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios se nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

A empresa reserva-se o direito de autorizar a utilização da quota de qualquer um dos sócios, quando sobre ele recaia penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissivo regulará às deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Namibe, aos 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante,
ilegível. (14-1472-L01)

Fpires, Limitada

Certifico que, com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 979-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Fpires, Limitada».

No dia 5 de Junho de 2013, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo de Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primerio: — António Fernando Lourenço Pires, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 44, r/c, titular do Bilhete de Identidade n.º 003427049BA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Novembro de 2009, que outorga este acto por si individualmente, na qualidade de mandatário, em nome e em representação de João Filipe Boavida Milheiros, solteiro, maior, natural do Luena,

Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kamama, Kilamba Kiaxi, Rua Condomínio dos Cajueiros, n.º 20, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003660927LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Março de 2009;

Segundo: — Helena da Conceição Lopes Martins Guedes, casada com Francisco Augusto Guedes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Comandante Valódia, n.º 77, 1.-A, Apt.º 6, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000326039LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Abril de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face do documento que no fim menciono e arquivo;

E pelos outorgantes foi dito:

Que, o primeiro outorgante e o seu representado, são ao momento, os únicos e actuais sócios da sociedade comercial «Fpires, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 44, r-c, Porta 12, Contribuinte Fiscal n.º 5417061859, constituída por escritura de 3 de Junho de 2009, lavrada com início a folhas 80, do Livro de Notas n.º 127, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sendo esta a sua primeira alteração, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1248-08, com o capital social do montante de Kz: 80.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencentes aos sócios António Fernando Lourenço Pires e João Filipe Boavida Milheiros, respectivamente;

Que, em obediência as deliberações constantes da Acta n.º 8, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, de 6 de Agosto de 2012, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

O representado do primeiro outorgante João Filipe Boavida Milheiros, detentor de uma quota liberada, isto é, livre de ónus, penhor, encargos e quaisquer responsabilidades, no valor nominal de Kz: 40.000,00, e com renúncia expressa do direito de preferência do outro sócio e da sociedade, cede a totalidade da referida quota pelo respectivo valor nominal à segunda outorgante, Helena da Conceição Lopes Martins Guedes, pelo que, é dada a respectiva quitação;

Que deste modo, o sócio João Filipe Boavida Milheiros, afasta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e renuncia de forma expressa a gerência e administração da sociedade, ao passo que a segunda outorgante, Helena da Conceição Lopes Martins Guedes, é admitida à sociedade como nova sócia;

E pela segunda outorgante foi dito: que, aceita a referida cessão nos termos acima exarados.

Aumento do capital social

Que, o capital social está cifrado em Kz: 80.000,00, por força da exigência legal, procedem ao aumento dos actuais Kz: 80.000,00 para Kz: 120.000,00, sendo o valor de aumento verificado de Kz: 40.000,00, que já deu entrada na caixa social e subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Os sócios António Fernando Lourenço Pires e Helena da Conceição Lopes Martins Guedes, subscrevem cada um deles uma nova quota no valor nominal de Kz: 20.000,00, que unificando às anteriores, fica a pertencer a cada um dos sócios uma quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00, respectivamente.

Que, em consequência dos actos precedentes, e ainda no âmbito das deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral acima melhor identificada, alteram os artigos 1.º e 4.º do estatuto, que passam doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Fpires, Limitada», com sede em Luanda, Rua Ribeira Brava, n.º 41, r/c, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Luanda, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação mais convenientes aos interesses sociais, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 60.000,00, pertencente cada uma delas aos sócios António Fernando Lourenço Pires e Helena da Conceição Lopes Martins Guedes, respectivamente.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta n.º 8, da sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Certidão Comercial e o Diário da República, da sociedade;
- c) Bordereaux comprovativo da realização do capital social;
- d) Procuração passada a favor do primeiro outorgante, no Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 22 de Junho de 2012.

Aos outorgantes, e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 10 de Junho de 2013. — 1.ª Ajudante de Notário, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (14-1475-L01)

Fazenda Rosalina Camilo (SU), Limitada

Bábara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa.

Certifico que Rosalina Deufulha Nobre Camilo, solteira, maior, natural de Sumbe, Província de Kuanza-sul, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Popular, Casa n.º 221, Zona 3, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Rosalina Camilo (SU), Limitada», Registada sob o n.º 404/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA ROSALINA CAMILO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Rosalina Camilo, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola de uma fazenda, no projecto Terra do Futuro do Cariango e desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rosalina Deufulha Nobre Camilo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1551-L02)

OSM — Angola, Limitada

Alteração da sede e do objecto social da constituição da sociedade «OSM — Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Bartolomeu Dias Domingos, casado com Elizabeth da Conceição Campos Domingos, sob o regime de comunhão

de bens adquiridos, natural de Cuchi, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Pedro de Miranda, Casa n.º 64, Zona 5, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Bartolomeu Júnior Campos Dias Domingos, de 11 anos de idade, natural e consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação;

Declara o mesmo:

Que, ele e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OSM — Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 25 de Junho de 2013, com início a folhas 67, verso a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1943-13, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Dias Domingos, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Júnior Campos Dias Domingos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Dezembro de 2013, o outorgante manifesta a vontade de alterar a sede social do Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, s/n.º para o Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 34, Casa n.º 413;

De igual modo decide ainda acrescer ao objecto social já existente as actividades de prestação de serviços à indústria petrolífera, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, trabalho temporário;

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «OSM — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 34, Casa n.º 413, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços à indústria petrolífera, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, trabalho temporário gestão de navios, formação, importação

e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei;

Declaram ainda o mesmo que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1526-L02)

DRX, Limitada

Certifico que, no dia 13 de Dezembro de 2012, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, e perante mim, o Notário-Adjunto, Pedro Manuel Dala, compareceu como outorgante:

Djanira Marlene Branquinho Rosa de Barros, casada com Pedro Miguel de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside, na Rua Francisco de Gouveia, titular do Bilhete de Identidade n.º 000107470LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2010, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, nomeadamente Pedro Miguel Rosa de Barros e Sharon Nair Rosa de Barros, naturais da Ingombota, Província de Luanda, de 10 e 11 anos de idade respectivamente e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e seus representados uma sociedade comercial sob a denominação «Drx, Limitada», com sede provisória em Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 31, Casa n.º 510, Bairro Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Que a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distintas, uma no valor de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à outorgante, e outras duas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos representados da outorgante, como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que esta sociedade vai se reger pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Novembro de 2012;
- c) Comprovativo da realização do capital social.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 13 de Dezembro de 2012. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DRX, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «DRX, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 31, Casa n.º 510, Bairro Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional, onde e quando os sócios entenderem conveniente e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir associações e consórcios onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º (Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado e a sua existência jurídica conta-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O seu objectivo social consiste no exercício de comércio geral a grosso e a retalho, serviços de estafeta em moto e expresso, serviços de correios, entrega de correspondências nacionais e internacional, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas e distribuição de produtos e derivados de petróleo, turismo, promoção de eventos cultural e diversão infanto-juvenil, desportivos, educação, agências de viagens, de moda, *marketing* comercial e audiovisual, prestação de serviços de limpeza e saneamento básico, gestão de empresas comerciais e industriais, gestão de conservação de imóveis e móveis, intermediação imobiliária e mobiliária, compra e venda de bens imóveis e móveis, tipografias, papelaria, indústria têxtil de moda e confecções, camionaria,

gem, aluguer de máquinas de serviços de terraplanagens, de vendas e distribuição de equipamentos hospitalares e farmacêuticos, transitários e agentes de navegação, transportes terrestres e marítimos, pescas, hotelaria, venda e aluguer de automóveis e seus acessórios, de produtos cosméticos, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a USD 800,00 (oitocentos dólares americanos), representativa de 80% do capital social, pertencente à sócia Djanira Marlene Branquinho Rosa de Barros, e duas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a USD 100,00 (cem dólares americanos), representativa de 10% cada do capital social, pertencentes aos sócios Pedro Miguel Rosa de Barros e Sharon Nair Rosa de Barros, respectivamente.

2. O capital social será realizado pelos sócios integralmente em dinheiro.

ARTIGO 5.º
(Financiamento da actividade social)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária caso haja, a alteração do estatuto, o capital social poderá ser aumentada sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 vezes do capital social, mediante a deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária de sócios caso haja, bem como à alteração do estatuto, em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade, tendo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito, este deferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito, a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre

a autorização da projectada cessão de quotas ou partes dela. A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, comunicará, no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia Geral, também por escrito ao alienante e aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 dias.

4. Na falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe dá-la, entende-se como renúncia aos respectivos direitos de preferência, salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto de doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.os 1 e 2 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor será o apurado face ao último balanço aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria a alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e possivelmente, será exercida pela sócia Djanira Marlene Branquinho Rosa de Barros, que dispensada da caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta dirigida aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias, por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa, ou em um outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente, enquanto a quota estiver indivisa, por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes em exercício e à liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

1. No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

2. Fica desde já estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(14-1449-L01)

Dancla, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 29 a 31 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 211-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 10 de Setembro de 2013. — O notário/ajudante, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade «Dancla, Limitada».

No dia 10 de Setembro de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo do Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, por impedimento deste, perante mim, Amélia Cristina Ernesto Messo e Tyova, Notária-Adjunta e sua substituta legal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel de Jesus Paulo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, titular do NIF 102480482HA0386, titular do Bilhete de Identidade n.º 002480482HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 9 de Dezembro de 2011;

Segundo: — Cláudio Orly da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, titular do NIF 100706134HA0396, titular do Bilhete de Identidade n.º 000706134HA039, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 28 de Agosto de 2008.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dancla, Limitada» e terá a sua sede no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Daniel de Jesus Paulo e Cláudio Orly da Silva, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel de Jesus Paulo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimento, poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Julho de 2013 e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo, Notária-Adjunta.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(14-1450-L01)

BIG UP ANGOLA — Marketing Factory, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leibniz Avelino Pedro Kundongende, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju, Rua Kwanza n.º K15;

Segundo: — Gertrudes Maria Pedro Kundongende, casado com João da Cruz Kundongende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Condomínio Novos Bairros n.º B-22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BIG UP ANGOLA — MARKETING FACTORY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a denominação de «BIG UP ANGOLA — Marketing Factory, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Luther King, n.º 77, 1.º andar, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Os sócios poderão deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, agências, ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício de actividades de serviço de *design*, *web design*, criatividade, publicidade, *marketing*, comunicação, aplicações de web, e *smarthphone*, produção gráfica, comércio de brindes, representações comerciais, importação, comércio geral, bem como todos os artigos das actividades atrás mencionadas, bem como outras actividades conexas permitidas pela lei em vigor no sector.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, e, bem assim, adquirir acções ou quotas em outras sociedades comerciais dentro ou fora do seu âmbito de actividade.

ARTIGO 4.º
(Capital e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é correspondente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), nos termos do Artigo 221.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, representado pelas seguintes quotas:

O capital social da sociedade está dividido em 2 quotas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no montante de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55% do capital social pertencente ao sócio Leibniz Avelino Pedro Kundongende;
- b) Uma quota no montante de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Gertrudes Maria Pedro Kundongende.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário à equilibrada expansão e gestão do negócio serão deliberados pelos sócios, fixando nos termos legais, as condições de subscrição e os direitos de preferência na subscrição das novas quotas.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcialmente entre os sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias; porém, quando feita a estranhos à sociedade, obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretender alienar a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de trinta dias, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido usar o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, desde que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de quotas averbadas em seu nome, no livro de registo de quotas da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

3. Para os efeitos dispostos no número anterior, as quotas deverão manter-se registradas, em nome dos sócios, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os sócios que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada com 2 dias de antecedência em relação ao designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro da gerência, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro sócio.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, quem as representará.

ARTIGO 9.º
(Voto e unidade de voto)

1. Os sócios que não possuem o número de quotas necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só dentre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. Para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares das quotas residentes ou se encontrarem temporariamente no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada.

ARTIGO 11.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode deliberar se o número de sócios titulares de quotas representativas de 50% de capital social não estiverem presentes, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

3. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira, quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e outros;
- b) Apreçar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço e contas e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 13.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos sócios que representem pelo menos 5% do capital social.

ARTIGO 14.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Leibniz Avelino Pedro Kundongende, que fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 15.º
(Prestação de contas)

1. Os anos sociais são os civis e os balanços serão feitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final de Março.

ARTIGO 16.º
(Litígios)

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro, sempre que os sócios não se entenderem sobre o assunto.

ARTIGO 17.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão satisfeitas pela lei em vigor na República de Angola.

(14-1620-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3737/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lúcia Nbenza Bandeira da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, casa s/n.º, que usa a firma «L.N.B.C — Panificação e Restauração», exerce a actividade de panificação e restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «L.N.B.C — Panificação e Restauração», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança 3, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1511-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3741, se acha matriculado o comerciante em nome individual Enoc Chitué, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 82, que

usa a firma «ENOC CHITUÉ — Comércio Geral», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «ENOC CHITUÉ — Comércio Geral», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Zinganguela, Casa n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Janeiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1512-L02)

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 53, que usa a firma «António dos Reis Alfredo — Comercial», exerce actividade, comércio a grosso n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «A.L, Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua Mercado Esperança, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 3 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1541-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.740, se acha matriculado o comerciante em nome individual Augusto Manuel Mindo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 408, Zona 6, que usa a firma «AUGUSTO MANUEL MINDO — Comércio Geral», exerce a actividade de comércio a retalho por outros métodos, tem escritório e estabelecimento denominado «A.M.M. — Comércio Geral», sito em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 408, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Janeiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1513-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.744 se acha matriculada a comerciante em nome individual, António dos Reis Alfredo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas,

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3742/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Edgar Cabexiga Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Rua da Ambaca, Casa 5, Zona 15, que usa a firma «J.E.C.M. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho por outros métodos, tem escritório e estabelecimento denominado «JECMA — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro do Rangel, Rua de Ambaca, Casa n.º 5, Zona 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 3 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1539-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3743, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fraclin de Jesus Bombo Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da

Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi n.º 2, 5.º Apartamento, que usa a firma Fraclin de Jesus Bombo Ferreira, exerce actividade comércio a retalho de produtos novos, estabelecimentos, tem escritório e estabelecimento denominado «F.J.B.F. — Comercial» sito em Luanda, Distrito e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 2, 5.º Apartamento. C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 3 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1540-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 5 de Fevereiro ao corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3746/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Fineza Eduardo Yalandala António, casada com José António, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma «F.E.Y.A — Comercial», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Finizbela», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua Ngola Kiluanji, Zona 18, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Fevereiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1542-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro diário de 13 de Setembro corrente. Certifico, que sob o n.º 7.962, a folha 112 verso do Livro B-16, se acha matriculada como comerciante em nome individual Catarina Cláudia Raposo Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Travessa Nicolau Castelo Branco, n.º 23, 1.º D, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de salão de cabeleireira, boutique e bijuterias, tem escritório e estabelecimento deno-

minado «Lady — Dany», situado no Bairro da Samba, Rua de Castro Marinho, n.º 18, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 Setembro de 1999. — O Conservador, *Andrade Manuel Neto*. (14-1455-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 25 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 997 a folhas 100 do Livro B-48, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Isidro de Oliveira Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 179, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, têxteis vestuário e calçado, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «EDU — Boutique», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Julho de 2008.

O conservador, *ilegível*. (14-1456-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.278, a fls. 114, verso, do livro B-61, se acha matriculada a comerciante em nome individual Arminda Jamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «A. J. — Comercial», situado no Município de Viana, Bairro Km 30, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2011. — O conservador, *ilegível*. (14-1648-L08)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 22 de Fevereiro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12, folhas 142, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Beto Amaral dos Santos, solteiro, maior, residente na Rua Silva Porto, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, hotelaria e turismo, agro-pecuária, indústria, transporte, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «B.A.S. — Comercial», sito na Rua Silva Porto, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 22 de Fevereiro de 2013. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (14-1467-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 10 de Setembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 683, folhas 182, verso do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Manuel Benjamim de Sousa Júnior, solteiro, maior, residente na Rua Padre Fidalgo, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, reparação de viaturas, indústria pesada e ligeira, prestação de serviço, salão de beleza, boutique, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, transporte de passageiros e de mercadoria, fretagem, transporte marítimo, posto médico, farmácia policlínica, escola de formação profissional, turismo ecológico, centro turístico, educação e ensino, venda de viaturas, exploração florestal, pesca artesanal, venda de gás de cozinha, petróleo e seus derivados, parque infantil, comercialização com o campo, tem escritório e estabelecimento denominado «Fernando de Sousa — Comercial», sito no Kuito, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 18 de Setembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Teresa Chova Chicumanga*. (14-1469-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 10 de Abril de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 618, folhas 149, versos do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Carlos Artur, casado com Maria Isabel Nunes Carneiro Artur, residente no Bairro Militar, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, indústria, transporte, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, exploração mineira, farmácia, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «Jartur — Comercial», sito no Bairro Militar, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 10 de Abril de 2013. — A Ajudante Principal, *Teresa Chova Chicumanga*. (14-1468-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi — Luanda**CERTIDÃO**

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário do Registo Comercial de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Loja dos Registos.

Certifico que, sob o n.º 133, a folhas 68 do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Tome Nkano, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito do Kilamba, Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 60, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso e comércio a retalho de produtos alimentares, não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Tome Nkano», situado no Bairro Neves Bendinha, Rua Jaca Kalandula, junto ao Santana, Casa n.º 36, Zona 12, Distrito do Kilamba Xiáxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kaixi, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014. — O Conservador, *Francisco Zeca*.
(14-1350-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 364, a fls. 184, do livro A-3, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Maria Neto Pedro Nicolau, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Viana, Rua Moçambique, n.º 9, r/c, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «A.M.N.P.N. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Bairro Zango III, casa s/n.º, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 16 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1644-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 365, a fls. 184, verso, do livro B-01, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Manuela da Silva, solteira, maior, residente no Município da Samba, Bairro Samba, Município da Maianga, Complexo Habitacional n.º 29, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e comércio por grosso de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «M.M.D.S. — Comercial», situado no Município de Viana, Bairro Caelele, Zango 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 17 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1645-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 363, a fls. 183, verso, do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gil Cautita Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kaixi, Bairro Golf I, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «GIL CAUITA MATEUS — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Zango III, casa s/n.º, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1646-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 17 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 366, a fls. 185, do livro B-01, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ilda Najongo Vasco, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Km 9, Casa n.º 7, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Ilda Najongo Vasco — Comercial», situado em Luanda, no Bairro Regedoria, Município de Viana, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-1647-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 17 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 367, a fls. 185, verso, do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mário Malassa, solteiro, maior, Rua Comandante Gika, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «Mário Malassa — Comercial», situado em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1649-L08)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130806;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lourenço Beji Tunguno, com o NIF 2453023659, registada sob o n.º 2013.2558;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lourenço Beji Tunguno;

Identificação Fiscal: 2453023659;

AP.24/2013-08-06 Matrícula

Lourenço Beji Tunguno, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua das Condutas, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Lourenço Tunguno», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21320-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130819;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ndombele Landu, com o NIF 2453020781, registada sob o n.º 2013.2787;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ndombele Landu;

Identificação Fiscal: 2453020781;

AP.11/2013-08-19 Matrícula

Ndombele Landu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua da Lili, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ndombele Landu — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21933-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emília Domingos Francisco, com o NIF 2453008870, registada sob o n.º 2013.2685;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Domingos Francisco;

Identificação Fiscal: 2453008870;

AP.17/2013-08-13 Matrícula

Emília Domingos Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Emília Francisco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21322-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Angélica da Conceição Feijó, com o NIF 2453005278, registada sob o n.º 2013.2650;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Angélica da Conceição Feijó;

Identificação Fiscal: 2453005278;

AP.3/2013-08-12 Matrícula

Angélica da Conceição Feijó, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Catumbela, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Angélica Feijó — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21323-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano Nogueira Nguvulo, com o NIF 2453005782, registada sob o n.º 2013.2646;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano Nogueira Nguvulo;

Identificação Fiscal: 2453005782;

AP.24/2013-08-09 Matrícula

Adriano Nogueira Nguvulo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua da Moagem, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Adriano Nguvulo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21324-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cláudio António da Cruz Faustino, com o NIF 24530233390, registada sob o n.º 2013.2632;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudio António da Cruz Faustino;

Identificação Fiscal: 24530233390;

AP.10/2013-08-09 Matrícula

Cláudio António da Cruz Faustino, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 165, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Geladaria Cláudio da Cruz Faustino — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21325-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Neto, com o NIF 2453023551, registada sob o n.º 2013.2633;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Neto;

Identificação Fiscal: 2453023551;

AP.11/2013-08-09 Matrícula

José António Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Óscar Ribas, zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão snack-bar, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mini-Restaurante José António», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21326-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião André, com o NIF 2453024353, registada sob o n.º 2013.2630;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião André;

Identificação Fiscal: 2453024353;

AP.8/2013-08-09 Matrícula

Sebastião André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Seandré — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21833-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hélder João Sebastião, com o NIF 2453016423, registada sob o n.º 2013.2647;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hélder João Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453016423;

AP.25/2013-08-09 Matrícula

Hélder João Sebastião, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Casa n.º 41, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Hélder Sebastião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21835-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0031.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Manuel António, com o NIF 2453024400, registada sob o n.º 2013.2591;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Manuel António;

Identificação Fiscal: 2453024400;

AP.31/2013-08-07 Matrícula

Joaquim Manuel António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua do Comércio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de diversão e espectáculo n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Joaquim António — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 17 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21839-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0030.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wassilua Wanquitukulo, com o NIF 2453024418, registada sob o n.º 2013.2590;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Wassilua Wanquitukulo;
Identificação Fiscal: 2453024418;
AP.30/2013-08-07 Matrícula

Wassilua Wanquitukulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua Yeza, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviço prestados principalmente às empresas diversas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Wanquitukulo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21840-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Lucinda João Barros Pedro, com o NIF 2453024426, registada sob o n.º 2013.2589;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Lucinda João Barros Pedro;
Identificação Fiscal: 2453024418;
AP.29/2013-08-07 Matrícula

Lucinda João Barros Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua do Sete e Meio, Casa n.º 36, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce as actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Lucinda Pedro — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21841-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel José Fontes, com o NIF 2453025791, registada sob o n.º 2013.2588;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Manuel José Fontes;
Identificação Fiscal: 2453025791;
AP.28/2013-08-07 Matrícula

Manuel José Fontes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua F, Casa n.º 25, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividade de serviços prestados principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mantes — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21842-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Joaquim António Romeu, com o NIF 2453023179, registada sob o n.º 2013.2683;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Joaquim António Romeu;
Identificação Fiscal: 2453023179;
AP.15/2013-08-13 Matrícula

Maria Joaquim António Romeu, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua General Libório, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome.

exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Geladaria Maria Romeu», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21843-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Helena Pedro Ambrósio, com o NIF 2453023160, registada sob o n.º 2013.2682;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena Pedro Ambrósio;

Identificação Fiscal: 2453023160;

AP.14/2013-08-13 Matrícula

Helena Pedro Ambrósio, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro 11 de Novembro, Rua da Sonef, que usa a firma o seu nome, exerce outras a actividade auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Moto-Táxi Helena Ambrósio — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21844-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hilário dos Santos Queirós, com o NIF 2453009796, registada sob o n.º 2013.2681;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hilário dos Santos Queirós;

Identificação Fiscal: 2453009796;

AP.13/2013-08-13 Matrícula

Hilário dos Santos Queirós, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Hilário Queirós — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21845-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edgar Simão Domingos, com o NIF 2453023020, registada sob o n.º 2013.2678;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edgar Simão Domingos;

Identificação Fiscal: 2453023020;

AP.10/2013-08-13 Matrícula

Edgar Simão Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua B, Casa n.º 179, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Edgar Domingos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21846-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130813;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bartolomeu Jacinto Sebastião, com o NIF 2453022962, registada sob o n.º 2013.2677;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bartolomeu Jacinto Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453022962;

AP.9/2013-08-13 Matrícula

Bartolomeu Jacinto Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua dos Comandos, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Bartolomeu Sebastião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21847-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130813;
 c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nelma Gracieth Ambrósio Manuel dos Santos, com o NIF 2453024060, registada sob o n.º 2013.2676;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nelma Gracieth Ambrósio Manuel dos Santos;

Identificação Fiscal: 2453024060;

AP.8/2013-08-13 Matrícula

Nelma Gracieth Ambrósio Manuel dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua dos Comandos, Casa n.º 125, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominados «Nelma dos Santos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21848-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130813;
 c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Esperança Pais de Freitas, com o NIF 2453022954, registada sob o n.º 2013.2674;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Esperança Pais de Freitas;

Identificação Fiscal: 2453022954;

AP.6/2013-08-13 Matrícula

Maria Esperança Pais de Freitas, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 4.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maria de Freitas — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21849-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0030.130813;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pinto Tronco Francisco, com o NIF 24530008455, registada sob o n.º 2013.2698;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pinto Tronco Francisco;

Identificação Fiscal: 24530008455;

AP.30/2013-08-13 Matrícula

Pinto Tronco Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de mobiliário metálico, tem o escritório e estabelecimento denominados «Pinto Francisco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21850-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.130813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim João Kilenda, com o NIF 2453021516, registada sob o n.º 2013.2697;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim João Kilenda;

Identificação Fiscal: 2453021516;

AP.29/2013-08-13 Matrícula

Joaquim João Kilenda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua das Conduas, Casa n.º 271, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Moto-Táxi Joaquim Kilenda», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21851-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0031.130813;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Tomás da Conceição, com o NIF 2453013254, registada sob o n.º 2013.2699;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão Tomás da Conceição;

Identificação Fiscal: 2453013254;

AP.31/2013-08-13 Matrícula

Adão Tomás da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Madeira, Rua dos Comandos, Casa n.º 44, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Adão da Conceição — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21852-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisca Paulo, com o NIF 2453020366, registada sob o n.º 2013.2586;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Paulo;

Identificação Fiscal: 2453020366;

AP.26/2013-08-07 Matrícula

Francisca Paulo, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Francisca Paulo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21853-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Ernesto Gambôa Lisboa, com o NIF 2453023128, registada sob o n.º 2013.2587;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justino Ernesto Gambôa Lisboa;

Identificação Fiscal: 24530203128;

AP.27/2013-08-07 Matrícula

Justino Ernesto Gambôa Lisboa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 16, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Justino Lisboa — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21854-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Feliciano, com o NIF 245326607, registada sob o n.º 2013.2581;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Feliciano;

Identificação Fiscal: 245326607;

AP.21/2013-08-07 Matrícula

Paulino Feliciano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua Projetado, Casa n.º 279, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento

denominados «Paciano — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21855-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Conceição Domingos, com o NIF 2453020617, registada sob o n.º 2013.2582;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conceição Domingos;

Identificação Fiscal: 2453020617;

AP.22/2013-08-07 Matrícula

Conceição Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Marques do Pombal, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Conceição Domingos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21856-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pereira Quintas Kipanda Menezes, com o NIF 2453025112, registada sob o n.º 2013.2583;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pereira Quintas Kipanda Menezes;

Identificação Fiscal: 2453025112;

AP.23/2013-08-07 Matrícula

Pereira Quintas Kipanda Menezes, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Perenezes — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21857-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lubaki Manuel Makango, com o NIF 2453026895, registada sob o n.º 2013.2585;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lubaki Manuel Makango;

Identificação Fiscal: 2453020617;

AP.25/2013-08-07 Matrícula

Lubaki Manuel Makango, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre Cruz, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominados «Lumango — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21859-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130806;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cecília José Oleca, com o NIF 2453023764, registada sob o n.º 2013.2540;

- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cecília José Oleca;

Identificação Fiscal: 2453023764;

AP.6/2013-08-06 Matrícula

Cecília José Oleca, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua B, Casa n.º 21, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Cecília Oleca — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21860-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Madalena da Conceição Mateus António, com o NIF 24530234586, registada sob o n.º 2013.2631;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena da Conceição Mateus António;

Identificação Fiscal: 2453023764;

AP.9/2013-08-09 Matrícula

Madalena da Conceição Mateus António, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua 12.ª Esquadra, Casa n.º 114, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Lanchonete Madalena Conceição António — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21861-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130812;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Mariana António Francisco, com o NIF 2453014269, registada sob o n.º 2013.2651;
d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mariana António Francisco;

Identificação Fiscal: 2453014269;

AP.4/2013-08-12 Matrícula

Mariana António Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Rua 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mariana Francisco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21862-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130812;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Domingos, com o NIF 2453015664, registada sob o n.º 2013.2653;
d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Domingos;

Identificação Fiscal: 2453015664;

AP.6/2013-08-12 Matrícula

Maria Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga Bairro Tala-Hadi, Rua 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade cervejaria e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Marimings — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21864-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130809;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria André Lopes da Silva, com o NIF 2453011634, registada sob o n.º 2013.2629;
d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria André Lopes da Silva;

Identificação Fiscal: 2453011634;

AP.6/2013-08-09 Matrícula

Maria André Lopes da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 5.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominados «Malosi — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21863-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130809;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, António Domingos, com o NIF 2453023462, registada sob o n.º 2013.2634;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Domingos;

Identificação Fiscal: 2453023462;

AP.12/2013-08-09 Matrícula

António Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Moto-Táxi António Domingos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21865-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Januário Maciel Mateus Gonçalves, com o NIF 2453023500, registada sob o n.º 2013.2639;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Januário Maciel Mateus Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2453023500;

AP.17/2013-08-09 Matrícula

Januário Maciel Mateus Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 4.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Januário Maciel Gonçalves», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21866-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Joaquim Nzambi Canda, com o NIF 2453022881, registada sob o n.º 2013.2655;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Nzambi Canda;

Identificação Fiscal: 2453022881;

AP.8/2013-08-12 Matrícula

Joaquim Nzambi Canda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 18, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joacanda — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21867-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Jeovani Ferreira Fernandes, com o NIF 2453024132, registada sob o n.º 2013.2628;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jeovani Ferreira Fernandes;

Identificação Fiscal: 2453024132;

AP.5/2013-08-09 Matrícula

Jeovani Ferreira Fernandes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cariango, Sector-7, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de reconstrução de pneus, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jeovani Fernandes — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21868-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Bejó da Silva João com o NIF 2453012975, registada sob o n.º 2013.2640;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bejó da Silva João;

Identificação Fiscal: 2453012975;

AP.18/2013-08-09 Matrícula

Bejó da Silva João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Bejó João — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21869-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eva Eduarda Contreiras Neto Diniz, com o NIF 2453007742, registada sob o n.º 2013.2649;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eva Eduarda Contreiras Neto Diniz;

Identificação Fiscal: 2453007742;

AP.2/2013-08-12 Matrícula

Eva Eduarda Contreiras Neto Diniz, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua MC, Casa n.º 4, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Lanchonete Quentinha da Eva», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21870-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130809;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Inocência Adelina Adão Miguel, com o NIF 2453006550, registada sob o n.º 2013.2637;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inocência Adelina Adão Miguel;

Identificação Fiscal: 2453006550;

AP.15/2013-08-09 Matrícula

Inocência Adelina Adão Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua da Lama, Casa n.º 326, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Inocência Miguel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21871-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, João Esteves António, com o NIF 2453005766, registada sob o n.º 2013.2652;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Esteves António;

Identificação Fiscal: 2453005766;

AP.5/2013-08-12 Matrícula

João Esteves António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 13, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «João António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21872-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Glória Gonçalves Manuel, com o NIF 2453012860, registada sob o n.º 2013.2638;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Glória Gonçalves Manuel;

Identificação Fiscal: 2453012860;

AP.16/2013-08-09 Matrícula

Glória Gonçalves Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua F, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem o escritório e estabelecimento denominado «Gloria Manuel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21873-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Martinho Mateus da Silva, com o NIF 2453013106, registada sob o n.º 2013.2636;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martinho Mateus da Silva;

Identificação Fiscal: 2453013106;

AP.14/2013-08-09 Matrícula

Martinho Mateus da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncovo, Casa n.º 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Martinho da Silva — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 21 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho.

(13-21874-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130809;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Valdireny Domingos Delfim, com o NIF 2453023306, registada sob o n.º 2013.2770;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valdireny Domingos Delfim;

Identificação Fiscal: 2453013106;

AP.24/2013-08-16 Matrícula

Valdireny Domingos Delfim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 31, Casa n.º 17, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Geladaria Valdireny Delfim — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21875-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Manuela José João, com o NIF 2453023039, registada sob o n.º 2013.2769;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuela José João;

Identificação Fiscal: 2453023039;

AP.23/2013-08-16 Matrícula

Manuela José João, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Porto Santo, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Manuela João — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.

(13-21876-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, João Makiese, com o NIF 2453023098, registada sob o n.º 2013.2768;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Makiese;

Identificação Fiscal: 2453023098;

AP.22/2013-08-16 Matrícula

João Makiese, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua Projectada, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Joese — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21877-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Garcia da Costa

Nempangu, com o NIF 2453031252, registada sob o n.º 2013.2765;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Garcia da Costa Nempangu;

Identificação Fiscal: 2453031252;

AP.19/2013-08-16 Matrícula

Garcia da Costa Nempangu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua F, Casa n.º 38, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Garcingu — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21878-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130816;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Domingos Manuel Vunge, com o NIF 2453031325, registada sob o n.º 2013.2764;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Manuel Vunge;

Identificação Fiscal: 2453031325;

AP.18/2013-08-16 Matrícula

Domingos Manuel Vunge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Dominge — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 23 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21879-B01)